



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 005.676/2024-0

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Ana Paula da Rosa Quevedo

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Ana Paula da Rosa Quevedo	02/06/2023	<b>836/2023-TCU-Plenário</b> (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 015.043/2015-0) foram constituídos 5 processos de Cbex: 005.675/2024-3, 005.676/2024-0, 005.677/2024-6, 005.678/2024-9 e 005.679/2024-9.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Ana Paula, foi calculado a partir desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referente à multa;
- A responsável não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Acórdão 836/2023-P, em seu item 9.9, decretou a inabilitação da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo para ocupar cargos em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por 5 anos e, em função disso, após o trânsito em julgado, foi inscrito seu nome no Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do TCU e escrito Ofício para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Governo Federal pedindo a inscrição de seu nome no SIAPE, o que foi feito, cumprindo o disposto no Acórdão;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seprac, em 04 de março de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2